

LEI Nº 370

DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DO ICM

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, pelos seus legítimos representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber/ como participação da receita do imposto relativo à circulação de mercadorias, o percentual de vinte por cento sobre o produto da arrecadação efetivamente realizada pelo Governo Estadual.

Art. 2º - Os feitos desta Lei atingem a arrecadação do imposto das indústrias já instaladas no Estado e os que se encontram em débito com a Fazenda Pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo, em 10 de agosto de 1970

Antonio Lisboa Barreto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, 10 de agosto de 1970

Altanôr Lôbo Diniz
Secretário.-